

Resposta ao pedido de impugnação da empresa **LUCIANA DE OLIVEIRA - ME**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.001/2020

O **Município de São Benedito-Ce**, lançou certame com vistas à **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAMISAS E BOLSAS DESTINADAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO BENEDITO-CE.**

Foi o presente pedido de Impugnação enviado protocolado pela **LUCIANA DE OLIVEIRA - ME**, em 13 de Janeiro de 2020 portanto **TEMPESTIVO.**

DO MÉRITO

O mérito não merece acatamento a impugnação apresentada, conforme passasse a demonstrar:

No mérito a impugnante solicita

- i. Correção da especificação dos itens, informando não existir malha PV 100% poliéster no mercado;



E respostas ao seguinte questionamento

- i. Poliéster não se encontra 100% no mercado, somente é encontrado porcentagem junto com viscose, por que especificação com porcentagem junto poliéster e viscose não atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?
- ii. Qual seria a composição da gola que atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?
- iii. Qual seria o tamanho do desenho, na frente e costas que atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?
- iv. Quais as cores que atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?
- v. É em policromia que que atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?
- vi. É em sublimação que atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?
- vii. É para atender ensino fundamental ou infantil?
- viii. Qual seria o tamanho das camisetas que atendem as Secretarias de educação, do trabalho e desenvolvimento social?

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

A especificação da camisa fora elaborada pelas secretarias solicitantes, após vasta busca da descrição correta.

A malha em questão, PV 100% poliéster tem ampla venda no mercado, basta uma simples busca do produto na internet para confirmar nossa especificação, alguns produtos são vendidos com composição de viscose, o que não invalida a especificação do produto, por isso não é necessária constar tão informação na especificação solicitada.

Para as demais perguntas, o arquivo em anexo ao termo de referência traz o layout do produto solicitado, constando blusa em tamanho único, com o modelo dos desenhos a serem realizados, não trata-se de fardamento escolar, portanto não é necessário informamos se as blusas serão destinadas ao ensino fundamental ou infantil.

Sendo o termo de referência e seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da administração pública em geral.


Em suma, o que percebe-se é que o Impugnante busca uma interpretação que lhe seja mais conveniente, embora de todo incompatível com os critérios previstos no edital, pois o termo de referência é claro quanto a especificação dos produtos que não ultrapassam os limites da razoabilidade ou restritivas ao caráter competitivo. Assim, o presente processo licitatório restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Por todo o exposto, decide este Pregoeiro em receber a presente Impugnação, **JULGANDO-A IMPROCEDENTE** com base nos termos expostos, estando o presente

edital e seus anexos cumprindo com todos os requisitos legais, atinentes a Lei nº 8.666/93, mantendo inalterados todos os termos do edital.

Sala das Comissões de Licitação – Comissão de Pregão.

São Benedito – CE, em 15 de Janeiro de 2020.



RONALDO LOBO DAMASCENA
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE